

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 105/2023

ANO

2023



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

094/2023

EMENTA

INSTITUI A CAMPANHA "AGOSTO LARANJA, MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA" NO MUNICÍPIO.

AUTOR

JOSÉ ROLLEMBERG
Vereador - MDB



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☒ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☒ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 27 / 06 / 23


Presidente

Discussão:

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 08 / 08 / 23

☒ APROVADO 08 / 08 / 23

☐ REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

☐ APROVADO / /

☐ REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 121 / 2023

Data: 09 / 08 / 23

AUTÓGRAFO Nº 121/2023
PROJETO DE LEI Nº 094/2023

"Institui a Campanha "AGOSTO LARANJA, MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA" no Município.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**

Art. 1º. Fica instituída a Campanha "Agosto Laranja, Mês de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla", a ser realizada anualmente durante o mês de Agosto, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação e tratamento da Esclerose Múltipla.

Parágrafo único. São objetivos da presente Lei:

- I - A inserção do tema na comunidade como um todo;
- II - O alerta à sociedade de que o maior conhecimento sobre a doença pode contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;
- III - A reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Esclerose Múltipla podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;
- IV - A participação de familiares dos portadores de Esclerose Múltipla na definição e controle das ações e serviços de saúde;
- V - O apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Esclerose Múltipla e suas consequências;
- VI - A divulgação dos sintomas da patologia;
- VII - A divulgação do direito à medicação e às demais formas de tratamento, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Esclerose Múltipla em qualquer idade;
- VIII - O desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos de que trata o artigo 1º desta lei, as unidades de saúde da rede pública do Município ficam autorizadas a promover as ações necessárias.

Art. 3º. As atividades provenientes da Campanha "Agosto Laranja" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 4º. Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

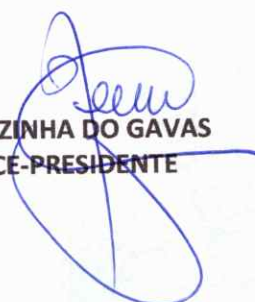
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
09 de agosto de 2023


PAULA TOPPAN
PRESIDENTE


TEREZINHA DO GAVAS
VICE-PRESIDENTE


WAGNER LOPES
1º SECRETÁRIO



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

O Vereador JOSÉ ROLLEMBERG, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI N°

094/2023

“Institui a Campanha “AGOSTO LARANJA, MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA” no Município

Art. 1º. Fica instituída a Campanha “Agosto Laranja, Mês de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla”, a ser realizada anualmente durante o mês de Agosto, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação e tratamento da Esclerose Múltipla.

Parágrafo único. São objetivos da presente Lei:

- I** - A inserção do tema na comunidade como um todo;
- II** - O alerta à sociedade de que o maior conhecimento sobre a doença pode contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;
- III** - A reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Esclerose Múltipla podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;
- IV** - A participação de familiares dos portadores de Esclerose Múltipla na definição e controle das ações e serviços de saúde;
- V** - O apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Esclerose Múltipla e suas consequências;
- VI** - A divulgação dos sintomas da patologia;
- VII** - A divulgação do direito à medicação e às demais formas de tratamento, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Esclerose Múltipla em qualquer idade;
- VIII** - O desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos de que trata o artigo 1º desta lei, as unidades de saúde da rede pública do Município ficam autorizadas a promover as ações necessárias.

Art. 3º. As atividades provenientes da Campanha “Agosto Laranja” poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 4º. Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Desde 2006, com a instituição, pela Lei nº 11.303/2006, do Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla (EM) no dia 30 de agosto, este mês passou a ser considerado um importante período para a conscientização em relação à doença e às privações dos seus portadores em todo o país, passando a ser chamado de Agosto Laranja. Hoje, a EM é a doença neurológica que mais afeta jovens adultos no mundo, sendo na sua maioria mulheres.

A intenção da Campanha Agosto Laranja é chamar a atenção para a enfermidade que, mesmo rara, atinge uma média de 40 mil pessoas no Brasil e 2,5 milhões em todo o mundo, e ainda assim é desconhecida por cerca de 80% da população.

A Esclerose Múltipla (EM) é uma doença neurológica crônica caracterizada pela inflamação da mielina, membrana que envolve os neurônios. A inflamação ocorre devido ao sistema imunológico que não reconhece a membrana como parte do organismo, destruindo-a.

Provoca uma condição potencialmente incapacitante do cérebro e da medula espinhal (sistema nervoso central), ou seja, dificulta a comunicação ideal entre o cérebro e o corpo.

Os sintomas que indicam a doença podem variar de caso para caso, a depender de quais e quantos nervos foram afetados.

Há tratamentos que auxiliam na qualidade de vida do paciente, mas, até o momento, não existe cura.

Esta condição dificulta a transmissão do impulso nervoso no cérebro e na medula espinhal.

O diagnóstico precoce é essencial, visto que existem tratamentos cientificamente eficazes que podem frear a evolução da doença permitindo que o indivíduo mantenha não só sua qualidade de vida, mas sua capacidade laborativa, assim contribuindo economicamente ao invés de consumir recursos sociais.

No Brasil, vários tratamentos são disponibilizados tanto no Sistema Único de Saúde (SUS) quanto no sistema de saúde suplementar.

A EM se manifesta de forma inicialmente episódica. Então a pessoa tem crises que duram algumas semanas e melhoram. Essas crises podem ser: embaçamento visual, falta de equilíbrio, perda de força nas duas pernas ou em um lado do corpo, dificuldades urinárias, formigamento nas mãos e nos pés.

Não é coisa de 24 horas, é algo que vem, dura várias semanas e aí melhora espontaneamente. Ou com o passar do tempo pode deixar uma ou várias sequelas.

O diagnóstico depende de um conjunto variável de exames que deve incluir, ao menos, uma ressonância magnética de crânio e coluna. Geralmente na mão de um especialista, ou de pelo menos de um neurologista bem formado, hoje não é uma doença muito complicada de se diagnosticar. O problema do diagnóstico é que o não especialista ainda não pensa em esclerose múltipla porque a

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

formação neurológica na graduação costuma ser fraca frente a necessidade de ensinar outras doenças e situações mais frequentes no dia a dia do não especialista, e por isso é importante a difusão de informações sobre a EM, tanto para o médico não acostumado com este diagnóstico ficar atento, quanto a pessoa que sofre com sintomas episódicos e está em busca de um diagnóstico poder questionar seu médico se este não é um diagnóstico possível que mereça ser investigado ou, no mínimo, encaminhado para uma avaliação especializada.

Existem no Brasil mais de dez medicamentos disponíveis para frear a evolução da esclerose múltipla e oferecer melhora da qualidade de vida ao indivíduo com este diagnóstico.

Os medicamentos são divididos em baixa, média e alta potência, podendo assim ser individualizado de acordo com a necessidade de cada um. Não necessariamente um mesmo medicamento tem o mesmo efeito para todos os pacientes, e por isso uma decisão individualizada e compartilhada faz-se necessário.

Além de tratamento com medicamento específico, uma série de medidas de estilo de vida auxiliam no tratamento e melhora clínica, entre elas: uma alimentação balanceada e sem alimentos ultra processados, evitar consumo de tabaco, redução de obesidade abdominal, atividade física regular, manter uma boa rotina de sono e níveis fisiológicos de vitamina D, seja através de consumo de vitaminas ou banho de sol periódicos.

Toda situação crônica traz um enorme desafio para a pessoa e sua coletividade, mas com a adequada difusão do conhecimento acerca da EM, seu diagnóstico e tratamento precoces, podemos ter um cenário futuro que estas pessoas não mais desenvolvam sequelas permanentes e possam estar normalmente inseridas em seus círculos sociais e com chances de desenvolver todo seu potencial pessoal.

Para as pessoas que são diagnosticadas com EM, e para quem convive com o paciente, receber e aceitar o diagnóstico é um passo importante. A recomendação é buscar informações para ter uma vida com a maior qualidade possível.

Convicto de sua relevância social, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Propositura.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
07 de junho de 2023


JOSÉ ROLLEMBERG
Vereador MDB

a: projeto de lei-campanha Agosto Laranja (Rollemberg)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
08 / 08 / 23

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
21 JUN. 2023
PROT. Nº 419
PROTOCOLO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 104/2023

PROJETO DE LEI Nº 094/2023.

Ementa: "Institui a Campanha "AGOSTO LARANJA, MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA" no Município."

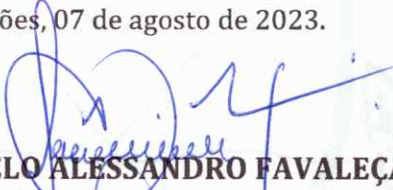
Autor: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER

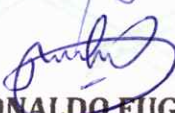
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGENIO DE LIMA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 104/2023

PROJETO DE LEI Nº 094/2023.

Ementa: "Institui a Campanha "AGOSTO LARANJA, MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA" no Município."

Autor: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças

Processo nº. 104/2023

PROJETO DE LEI Nº 094/2023.

Ementa: "Institui a Campanha "AGOSTO LARANJA, MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA" no Município."

Autor: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER

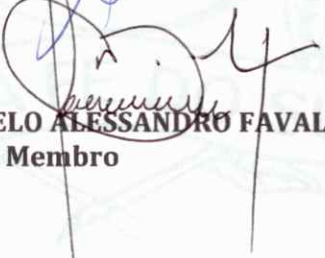
A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

a) vereador  **RONALDO EUGENIO DE LIMA**
Presidente da Comissão

a) vereador  **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Relator

a) vereador  **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Membro

a: atacomis